



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

039

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XEXÉU E A EMPRESA BENTES COUTINHO PEIXOTO SOCIEDADE DE ADVOCACIA.

Pelo presente particular instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Órgão de Direito Público Interno, com sede à Rua da Alegria, 41, centro, Xexéu – PE, CEP: 55.555.0000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.891.511/0001-20, neste ato representada pela sua Presidente, Exma., Sr.^a **ONILDA ANDRADE DE LIMA DE MOURA**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade Nº 4.975.634 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o Nº066.538.514-51, residente e domiciliado na Rua Alaíde Goncalves de Lima, nº112, Centro, Xexéu/PE, doravante, denominado, simplesmente, **CÂMARA/CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BENTES COUTINHO PEIXOTO SOCIEDADE DE ADVOCACIA, CNPJ Nº40.965.011/0001-20**, situada a Av. Doutor Antônio Gomes de Barros, 625 – Sala 523 – Jatiúca – Maceio - AL, Centro, Água Preta/PE, CEP:55.550-000, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. Fabio Augusto Carvalho Peixoto**, portador da cédula de identidade nº 34884335 SEDS/AL, CPF/MF Nº 085.111.304-46 e OAB/AL 12668, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de advocacia para realizar serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, tanto para trabalhos legislativos como administrativo além do acompanhamento de processos, de qualquer natureza, que tramitam ou que vieram a tramitar no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Xexéu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O avença ora levado a efeito subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de **R\$56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

A contraprestação pecuniária do serviço objeto da cláusula primeira será paga em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, de **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

Parágrafo único: Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2023 por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Poder Legislativo.

010101 – Corpo Deliberativo da Câmara

01.031.0101 – Ação Legislativa

01.031.0101.2004 0000 – Contratação de Consultoria e Assessoria Técnica e Jurídica

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02 de janeiro de 2023 ao dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, respeitando o limite de duração consignado no caput dos artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo do Controle Interno desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE e/ou poderá ser resiliado, mediante vontade de ambas as partes através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Nos termos dos Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a defesa prévia, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA –

Considerar-se-á inexecução do contrato passível de punição, o descumprimento das obrigações, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela



Contratante e, ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio, e poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas à reincidência.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA –

O exercício da faculdade de rescindir e de resilir o contrato por parte da CONTRATANTE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA –

A Resolução antecipada, independentemente de Notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

I - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca da Água Preta-PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato; e

II - Por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato, perante as duas testemunhas em três vias de igual teor e forma.

Xexéu/PE, 02 de janeiro de 2023.

ONILDA ANDRADE DE LIMA DE MOURA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

FABIO AUGUSTO CARVALHO PEIXOTO
BENTES COUTINHO PEIXOTO
SOCIEDADE DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: